

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de maio de 2023.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº 339/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº 09985/2023-7-TC; **RESOLVE autorizar** o pagamento da gratificação pelo exercício de magistério ao servidor VIRGÍLIO FREIRE DO NASCIMENTO FILHO, Técnico de Controle Externo Ref. 19, no valor de R\$ 864,00 (oitocentos e sessenta e quatro reais), pela realização do curso “Gestão de Recursos Humanos – Turmas I, II e III”, na modalidade presencial, nos Municípios de Tianguá/CE, Coreaú/CE e Meruoca/CE, respectivamente, ocorrido no período de 11/04/2023 a 13/04/2023, com carga horária de 09 horas (equivalente a 10,80 horas/aula), conforme Lei nº 14.476/2009, publicada no DOE/CE de 09/10/2009, e Resolução Administrativa nº 10/2009, publicada no DOE/CE de 09/12/2009.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de maio de 2023.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº 340/2023

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição que lhe confere o inciso I, do art. 6º da Portaria nº 07/2023, publicada no DOE/TCE-CE de 12/01/2023, tendo em vista o que consta no Processo nº 09984/2023-5-TC; **RESOLVE autorizar**, a partir do dia 10/05/2023, a concessão de bolsa de estágio ao estudante de Pós-graduação RENAN VASCONCELOS LIMA, aprovado no 1º PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* E *ESTRICTO SENSU*, homologado mediante Edital nº 06/2022, publicado no DOE/TCE-CE em 21/10/2022, que receberá a importância mensal no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme Ato da Presidência nº 104/2022, publicado no DOE/TCE-CE em 11/07/2022, bem como auxílio-transporte em pecúnia, proporcional aos dias estagiados, pelo prazo de 12 (doze) meses, devendo a despesa correr a conta da dotação orçamentária própria do TCE/CE.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de maio de 2023.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

*** **

PORTARIA Nº 341/2023

Dispõe sobre a gestão dos contratos celebrados no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, *caput* e inciso XXI, da Constituição Federal, e nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 14.133/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar a gestão dos contratos celebrados no âmbito deste Tribunal de Contas do Estado do Ceará,

RESOLVE:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A gestão dos contratos celebrados no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Ceará observará os termos desta Portaria.

Art. 2º Os contratos administrativos firmados por este Tribunal terão sua execução acompanhada por servidores previamente designados por meio de Portaria expedida pelo Presidente do TCE/CE, observado o disposto neste regulamento.

§ 1º Gestor do contrato é o servidor, designado pela autoridade competente como representante da Administração, responsável pelo gerenciamento, o planejamento, a coordenação, a avaliação e o acompanhamento constante e direto da execução do contrato.

§ 2º O encargo da gestão contratual não se extingue com o termo final do contrato, sendo de competência do gestor o acompanhamento de todos os atos inerentes à execução e à prestação dos serviços contratados, em especial quanto às garantias contratuais.

Art. 3º As atividades de acompanhamento da execução dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira, sistemática e exercidas por um servidor público ou comissão designada, assegurada, neste último caso, a distinção das atividades.

Parágrafo único. Será indicado, no mínimo, um servidor para atuar como gestor e seu respectivo substituto.

Art. 4º O servidor público designado para o cumprimento do disposto nesta Portaria deverá, preferencialmente, deter conhecimentos em licitações e contratações públicas e formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional, ou, ainda, desempenhar atividade no TCE/CE afeta ao objeto contratual.

Parágrafo único. É vedada a designação de cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração ou que tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

TÍTULO II DA GESTÃO DO CONTRATO

CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

Art. 5º São atribuições do gestor do contrato:

I - exigir da contratada a designação formal de preposto, quando couber;

II - acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, notificando a contratada, para que adote as providências necessárias e corrija a ocorrência de falhas ou inobservância de termos contratuais;

III - manifestar-se quanto à possibilidade de atendimento de pedido de alteração contratual formulado pela contratada, seja quanto à prorrogação de prazos ou de qualquer outro aspecto relativo à execução do contrato;

IV - acompanhar os prazos de execução e vigência dos contratos e manifestar-se, em tempo hábil, quanto à sua manutenção, prorrogação ou rescisão, opinando de forma fundamentada e conclusiva;

V - gerenciar e compatibilizar os contratos sob sua responsabilidade de modo a obter os melhores resultados, propondo as alterações necessárias;

VI - encaminhar expediente ao seu superior hierárquico, contendo os elementos necessários à nova contratação ou instauração de procedimento licitatório, nas hipóteses em que seja ainda indispensável o fornecimento de bens ou a prestação do serviço, mas que não seja possível ou recomendável a manutenção ou prorrogação do contrato em vigor;

VII - buscar o conhecimento do objeto contratado, a fim de receber e fornecer com segurança informações sobre a execução do contrato;

VIII - solicitar à Administração a prorrogação do prazo para a entrega do bem ou execução do serviço, com a devida justificativa, demonstrando o interesse público em cada caso;

IX - atestar documentos comprobatórios que evidenciem a prestação do serviço ou fornecimento do produto, bem como solicitar pagamentos ao setor financeiro do TCE-CE;

X - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado durante toda a execução contratual, inclusive para fins de empenho de despesa e de pagamento, e registrar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa;

XI - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização, para fins de aplicação de sanções, mediante comunicação à Secretaria de Administração;

XII - emitir termo de recebimento provisório e definitivo, quando cabível;

XIII - anexar ao processo de pagamento documentos que evidenciem a execução do contrato;

XIV - conferir os valores unitários e globais constantes dos documentos fiscais com os bens ou serviços entregues e com os termos do contrato, atestar serviços e fornecimentos, após aferição de sua conformidade;

XV - manter controle dos gastos realizados decorrentes da execução contratual;

XVI - manter registro de ocorrências dos contratos, principalmente aqueles relacionados a serviços de prestação continuada, incluindo os de terceirização e os de execução de obras, que deverá ser juntado ao fim da vigência do contrato ou como documento necessário à instrução do procedimento de prorrogação contratual;

XVII - monitorar o cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, sociais, ambientais e de segurança do trabalho, no que couber;

XVIII - emitir, em conjunto com a Secretária de Administração, Atestado de Capacidade Técnica, quando solicitado pela contratada;

XIX - responder por todos os atos inerentes à execução e à prestação dos serviços contratados;

XX - realizar quaisquer outras atividades atinentes à boa gestão e operacionalização do contrato.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Art. 6º A Presidência poderá, a seu critério, constituir Comissão de Acompanhamento e Fiscalização composta por, no mínimo, 3 (três) gestores, que exercerão, em conjunto, as atribuições previstas no art. 5º desta Portaria.

§ 1º A Comissão referida no *caput* deste artigo poderá ser subdividida em:

I - gestor administrativo do contrato: servidor indicado para acompanhar o contrato quanto aos aspectos legal, econômico e administrativo;

II - gestor técnico do contrato: servidor indicado com conhecimento suficiente para acompanhar a execução do objeto contratado sob seus aspectos técnicos.

§ 2º A Comissão deverá ter, preferencialmente, um gestor administrativo, e quantos gestores técnicos forem necessários, dada a complexidade do objeto.

TÍTULO III DA FASE DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 7º O setor de contratos do TCE-CE deverá comunicar ao gestor designado pela Presidência do TCE/CE a formalização do contrato, para que adote as providências necessárias quanto ao início e acompanhamento da execução do objeto.

Parágrafo único. Independentemente da comunicação a que alude o *caput* deste artigo, é atribuição do gestor observar os termos constantes no ato de designação publicado no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal.

Art. 8º Antes de iniciar a execução contratual, o gestor deverá solicitar ao setor financeiro competente a nota de empenho em favor da entidade contratada, mediante processo administrativo.

Parágrafo único. Para o atendimento do disposto no *caput*, deverão ser anexadas ao processo administrativo as certidões de regularidade fiscal da contratada.

Art. 9º A ordem de compra ou ordem de serviço, quando elaborada, deverá conter as seguintes informações, no que couber:

I - a qualificação do contratante e da contratada e suas respectivas obrigações;

II - a data de assinatura do contrato;

III - o prazo para execução do objeto, indicando o momento de início da contagem do referido prazo, especificando o prazo para recebimento;

IV - a indicação do setor demandante;

V - a especificação do objeto contendo a descrição, o valor, o saldo remanescente e o valor total do contrato;

VI - a indicação da dotação orçamentária;

VII - o modo e periodicidade de medição e pagamento;

VIII - a autorização para realização do objeto.

CAPÍTULO II DO PROCESSO DE PAGAMENTO

Art. 10. Somente serão efetuados pagamentos de notas fiscais devidamente atestadas pelo(s) gestor(es) do contrato.

§1º As empresas contratadas devem entregar o material ou serviço acompanhado dos seguintes documentos:

I - documentos comprobatórios do produto adquirido ou serviço prestado, a exemplo da Nota Fiscal;

II - Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

III - Certidão Negativa de Débitos junto ao Governo Estadual ou Distrital;

IV - Certidão Negativa de Débitos junto ao Governo Municipal;

V - Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

VII - comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ, incluindo o Quadro Societário Atualizado e;

VIII - demais documentos que evidenciem a prestação do serviço ou fornecimento do produto, de acordo com aspectos quantitativos e qualitativos contratados.

Art. 11. Compete ao setor financeiro verificar a regularidade dos documentos apresentados, após regular liquidação pelo gestor do contrato, bem como auxiliá-lo na análise de assuntos trabalhistas, previdenciários e fiscais, no que couber.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O encargo de gestor de contrato não poderá ser recusado pelo servidor público.

Parágrafo único. Compete à chefia imediata avaliar as habilidades e competências do gestor a ele subordinado, cabendo solicitar ao Instituto Escola Superior de Contas e Gestão Ministro Plácido Castelo (IPC) a capacitação necessária para o pleno exercício do encargo.

Art. 13. Aplicam-se as disposições desta Portaria, no que couber, aos convênios, termos, acordos e outros instrumentos congêneres celebrados por esta Corte de Contas, nos termos da legislação vigente.

Art. 14. Os casos omissos serão deliberados pela Presidência.

Art. 15. Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de maio de 2023.

José Valdomiro Távora de Castro Júnior

PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº 342/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

CONSIDERANDO que consta na Portaria nº 922/2022, publicada no DOE/TCE-CE em 14/12/2022, a designação dos servidores para participarem do Teletrabalho no âmbito deste Tribunal, no período de janeiro a junho de 2023 e, em obediência ao que prevê o inciso I, do art. 21 da Resolução Administrativa nº 10/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar, a partir de 15/05/2023, a designação das servidoras abaixo elencadas para participar do Teletrabalho, constante na Portaria nº 922/2022:

Nº	SERVIDORAS	LOTAÇÃO
1	Ana Alzira Silva Sales	Gerência de Apoio às Câmaras
2	Margaret do Vale Sales	Gerência de Apoio ao Pleno
3	Wanda Maria Cavalcante da Silva	Gerência de Certidões, Débitos e Multas

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de maio de 2023.

José Valdomiro Távora de Castro Júnior

PRESIDENTE

*** **